

LEI N. 2234, DE 11 DE AGOSTO DE 1953.

Dispõe sobre aquisição de imóveis por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do Sr. S. Iomão Sabbag, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Duartina, município de Duartina, para nele se construir prédio para o 2.º Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), medindo 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Gralha, 80 m (oitenta metros) de frente para a avenida Agudos, 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Botucatu, confrontando no lado restante, onde mede 80 m (oitenta metros), com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8-07-4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Júnior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 2235, DE 11 DE AGOSTO DE 1953.

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir dos Srs. Hugo Tamassia e sua mulher, Tancredo Tamassia e sua mulher e Bruno Tamassia e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo descrito, encravado na fazenda “Boa Vista” ou “Esperança” município de Avaré, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de cada lado, confrontando por todos os lados com propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8-07-4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Júnior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 2236, DE 11 DE AGOSTO DE 1953.

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do Município de Piracicaba, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para a Escola Normal Rural, a saber:

“Um terreno desmembrado do chamado “Isolamento”, com a área de 19.902 m2 (dezenove mil novecentos e dois metros quadrados), medindo 107 m (cento e sete metros) de frente para a avenida São João e igual metragem nos fundos, para a rua Almirante Barroso, confrontando pelo lado esquerdo com propriedade do Sr. Nestor Fessel ou seus sucessores, onde mede 186 m (cento e oitenta e seis metros) e pelo lado direito com terreno do Sr. Antônio Bacchi ou seus sucessores, onde mede 186 m (cento e oitenta e seis metros).”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Júnior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 2237, DE 11 DE AGOSTO DE 1953.

Dispõe sobre doação de bens.

Lucas Nogueira Garcez, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar a Misericórdia Botucatuense, por doação, os materiais relacionados no Processo n. 25.663-48, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e que pertenceram ao extinto Hospital de Isolamento, de Botucatu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Júnior Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 2238, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

Lucas Nogueira Garcez, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Aracatuba, por coação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para a Inspeção Regional do Departamento de Profilaxia da Lepra, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 2.842,50 m2 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado à rua José de Alencar, esquina da rua Gonçalves Lego, medindo 10 m (dez metros) e 28 m (vinte e oito metros) de frente para a primeira e 30 m (trinta metros) de frente para a segunda, confrontando pelos fundos com propriedade da coadora, onde mede 18 m (dezoito metros) e 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros), respectivamente”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Júnior Luciano Gualberto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 2.239, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre permuta de imóveis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar um terreno de sua propriedade por outro de propriedade do sr. Bento Salles, imóveis esses situados no distrito, município e comarca de Catanduva, descritos e representados na planta n. 8.1982-A, da Estrada de Ferro Araraquara, devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

“I — área de terreno de propriedade da Fazenda do Estado, com 43.170 m2 (quarenta e três mil cento e vinte metros quadrados) situado entre as estacas 8.036 (Km 161 + 476 m) e 8.155 + 4 m (Km 163 + 860 m), com o comprimento de 2.384 m (dois mil trezentos e oitenta e quatro metros) confrontando pelos lados direito e esquerdo com o sr. Bento Salles e pelos demais lados com a Estrada de Ferro Araraquara;

II — área de terreno de propriedade do sr. Bento Salles, com 72.828 m2 (setenta e dois mil oitocentos e vinte e seis metros quadrados), situado entre as estacas 72 + 18 m e 168 + 19,10 m, com o comprimento de 1.921,10 m (mil novecentos e vinte e um metros e dez centímetros), confrontando pelos lados direito e esquerdo com o permutante e Estrada de Ferro Araraquara e pela frente e fundos com os srs. Takao Tonedo e José Francisco Abegão”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba n. 318 — 8.61.2, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Júnior Nilo Andradá Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 2.240, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Declara de utilidade pública as matas primitivas existentes no Município de Paulicéia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, as matas primitivas existentes no Município de Paulicéia.

Artigo 2.º — Fica criado, no Município de Paulicéia, o Parque Florestal do Estado, para defesa da flora e da fauna indígenas.

Parágrafo único — A área destinada ao Parque ora criado, com um mínimo de 10.000 (dez mil) alqueires, será demarcada partindo das barrancas do rio Paraná para o interior do município.

Artigo 3.º — A Secretaria da Agricultura, por intermédio do Serviço Florestal do Estado, decorridos 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, procederá ao levantamento da área própria e à execução de todas as medidas cabíveis.

Artigo 4.º — O orçamento de 1954 consignará verba destinada a ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Júnior João Pacheco Chaves

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 2.241, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida a D. Judite Moreira

EDUCAÇÃO

ENDEREÇOS E APARELHOS TELEFÔNICOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Table with columns for position, name, and phone number. Includes roles like Diretor Geral, Oficial de Gabinete, Assistentes, Diretores de Secretarias, etc.

DELEGACIA DO ENSINO DA CAPITAL

Table listing addresses and phone numbers for various offices in the capital, such as Sede, Rua São Joaquim, Avenida Paulista, etc.

Cezar Castello Branco, viúva do ex-Deputado Octavio Lopes Castello Branco, a pensão mensal e intransferível de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — O benefício concedido por esta lei será automaticamente suspenso se a beneficiária contrair novas núpcias.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 2.242, DE 11 DE AGOSTO DE 1953

Elabora novo regime de remuneração para os ocupantes de cargos de Avaliador e Ajudante de Avaliador, do Quadro da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ser observado para os ocupantes de cargos de Avaliador e Ajudante de Avaliador, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, o regime de remuneração previsto no artigo 107 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, ficando fixadas para os primeiros 380 (trezentos e oitenta) quotas mensais e para os segundos 300 (trezentas) quotas mensais.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pelo disposto nesta lei serão apcstilados pelo Secretário da Fazenda.